

- h) Conservatória do Registo Comercial de Lousã;
- i) Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Poiares;
- j) Conservatória do Registo Comercial do Fundão;
- k) Conservatória do Registo Comercial de Sever do Vouga;
- l) Conservatória do Registo Comercial do Sabugal;
- m) Cartório Notarial de Competência Especializada de Coimbra;
- n) Conservatória do Registo Comercial de Proença-a-Nova;
- o) Conservatória do Registo Comercial de Alvaiázere;
- p) Conservatória do Registo Comercial de Gouveia;
- q) Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar;
- r) Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós;
- s) Conservatória do Registo Comercial de Santa Comba Dão;
- t) Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra;
- u) Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira.

**Artigo 2.º**

**Aplicação no tempo**

A disponibilização do regime especial de constituição imediata de associações produz efeitos:

- a) A partir de 2 de Março de 2011, nos serviços referidos nas alíneas a) a d) do artigo 1.º;
- b) A partir de 3 de Outubro de 2011, nos serviços referidos nas alíneas e) a m) do artigo 1.º;
- c) A partir de 2 de Novembro de 2011, nos serviços referidos nas alíneas n) a u) do artigo 1.º

**Artigo 3.º**

**Início de vigência**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Santos de Magalhães*, Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, em 18 de Fevereiro de 2011.

**Portaria n.º 90/2011**

**de 28 de Fevereiro**

A Portaria n.º 162-A/2002, de 25 de Fevereiro, procedeu à instalação do Julgado de Paz de Vila Nova de Gaia e aprovou o respectivo regulamento interno, em anexo à referida portaria, no qual se encontra previsto, designadamente, o horário de funcionamento e de atendimento deste Julgado de Paz.

Face à actual conjuntura do Julgado de Paz, constata-se a indispensabilidade de se promoverem alterações pontuais ao horário de atendimento e de funcionamento, de modo a melhorar e adequar o nível de prestação do serviço à procura por parte dos cidadãos no âmbito das variadas competências deste Julgado de Paz.

Revela-se agora necessário proceder à alteração pontual do regulamento interno, tendo em vista a sua adaptação ao novo horário de atendimento do Julgado de Paz de Vila Nova de Gaia.

Foi ouvido o Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Alteração ao regulamento interno do Julgado de Paz de Vila Nova de Gaia**

É alterado o artigo 1.º do regulamento interno do Julgado de Paz de Vila Nova de Gaia, aprovado pela Portaria n.º 162-A/2002, de 25 de Fevereiro, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — O horário de atendimento do Julgado de Paz é das 9 horas e 30 minutos às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

**Artigo 2.º**

[...]

- 1 — A coordenação, representação e gestão do Julgado de Paz compete ao juiz de paz que, para o efeito, for nomeado pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.
- 2 — .....

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Santos de Magalhães*, Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, em 18 de Fevereiro de 2011.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO**

**Decreto-Lei n.º 29/2011**

**de 28 de Fevereiro**

O Programa de Governo do XVIII Governo Constitucional traçou novos objectivos para a política energética e estabeleceu a prioridade que deve ser dada à eficiência energética, designadamente através da aplicação de programas de redução do consumo de energia nos edifícios públicos e da promoção de comportamentos e escolhas com menor consumo energético.

Neste contexto, a Estratégia Nacional para a Energia com o horizonte de 2020 (ENE 2020), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2010, de 15 de Abril, prevê, como um dos seus principais objectivos, o desenvolvimento de um *cluster* industrial associado à promoção da eficiência energética, assegurando a criação